



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL  
DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017**

Processo n.º 59238.000156/2017-14.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e hora da abertura: 08/12/2017, às 09h00 horas (horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro designado(a) pela Portaria nº 110/2017, de 09 de março de 2017, publicada no Diário Oficial no dia 14 de março de 2017, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para o objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério do **Menor Preço Global**, sob o **Regime de Empreitada por Preço Unitário**.

O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005; Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem ecológica dos veículos oficiais pertencentes à frota do Ministério da Integração Nacional, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

**1.2.** O serviço ora contratado deverá adotar o método de lavagem ecológica, obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposição na Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

**1.3.** A licitação será constituída por um grupo, formado por dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que

o compõem e após a obtenção do valor total anual, demonstrar também o valor mensal, conforme Planilha de Formação de Preços – Tabelas I e II do Anexo I, deste Edital.

**1.4.** O agrupamento dos 02 (dois) itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, Ação 2000 – Administração da Unidade – Nacional, Grupo de Natureza de Despesa: 33.90.39, PO 0000.

**2.2.** A despesa total estimada para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$ 23.492,54 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme Anexo II do edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante, e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 28/11/2017**

**ABERTURA DA SESSÃO: 08/12/2017**

**HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília)**

**3.2.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e os que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN nº 02 SLTI/MPOG de 2010.

**3.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.3.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.6.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.3.7.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.4.** A assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.5.** **A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**3.6.** Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem:

**3.6.1.** Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.6.2.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.6.3.** Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.6.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.6.5.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o Ministério da Integração Nacional;

**3.6.6.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;

**3.6.7.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.6.8.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.6.9.** Contendo, entre seus sócios, servidor do Ministério da Integração Nacional;

**3.6.10.** Com objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação;

**3.6.11.** Como sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.6.12.** Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

#### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**4.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), em campo próprio definido pelo sistema.

**4.3.** Serão incluídos nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**4.4.** Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento fora do prazo.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, (art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**5.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

**5.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

**5.4.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), em campo próprio definido pelo sistema.

**5.5.** Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

**6.2.** O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou

entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**6.3.** O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5.** A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**6.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **08/12/2017 às 09:00h (horário de Brasília)**.

**7.2.** A proposta de preços contendo as especificações detalhada do objeto ofertado deverá ser elaborada e enviada em formulário específico por meio eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.3.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou modificar as suas propostas anteriormente apresentadas.

**7.4.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**7.4.1.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.4.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 29 deste Edital.

**7.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as tabelas I e II, do Anexo I do edital, contendo:

8.1.1. Declaração expressa de que nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;

8.1.2. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo.

8.2. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

8.3. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.3.1. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que esse prazo será o que está estipulado neste Edital;

8.3.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.4. Na proposta de preços deverá constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

8.4.1. Preço global, em algarismos e por extenso;

8.4.2. Declaração de estarem inclusos, no preço global da proposta, todos os impostos, taxas e encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços;

8.4.3. Declaração do prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.

8.5. A proposta deverá ser ofertada com observância às especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo.

8.6. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao Pregoeiro a faculdade

de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

8.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.8. O critério de julgamento será o de menor preço global, no entanto, não serão aceitos lances com valores acima do estimado do item.**

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

8.10. O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão.

8.11. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

8.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. A partir das **09:00h do dia 08/12/2017**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem **7.1**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 21/2017**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

9.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

9.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- 10.4.1. Oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
  - 10.4.2. Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza não prevista neste Edital ou na lei;
  - 10.4.3. Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
  - 10.4.4. Oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas; e
  - 10.4.5. Presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.
- 10.5. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.
- 10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.
- 10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.8. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.9. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:
- 10.9.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
  - 10.9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e
  - 10.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 10.12. Durante o transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 10.13. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



10.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.15. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.18. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.18.1. Prestados por empresas brasileiras;

10.18.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.19. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.20. Na hipótese de não contratação nos termos previstos anteriormente, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## **11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**11.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.2.** Se a desconexão do Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **12. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO**

**12.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.3.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**12.4.** A proposta ajustada ao lance final, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo Anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**12.5. A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação (item 14),** deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo improrrogável de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, **sob pena de recusa da proposta.**

**12.5.1.** No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 12.5.

**12.5.2. Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.**

**12.6.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

### **13. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**13.1.** O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de **menor preço global**, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme Tabelas I e II do Anexo I, deste edital.

**13.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, após verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará, imediatamente, aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

**13.3.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**13.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**13.5.** Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, apresentem irregularidades insanáveis e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

**13.5.1.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou

defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**13.5.2.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

**13.5.3.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**13.5.3.1** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**13.5.3.1.1** comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.5.3.1.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**13.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**13.7** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**13.8** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**13.8.3** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**13.8.4** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**13.8.5** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**13.8.5.1** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**13.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**13.10** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.11** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**13.11.3** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**13.11.4** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.12** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**14.1.1.** SICAF;

**14.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**14.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**14.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**14.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital.**

**14.5.** Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade. Na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida no item 14.6, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 (O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício).

**14.6. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.**

**14.7.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista.

**14.8.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

#### **14.8.1. Habilitação Jurídica:**

**14.8.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.8.1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**14.8.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**14.8.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**14.8.1.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo

8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**14.8.1.6.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**14.8.1.7.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**14.8.1.8.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**14.8.1.9.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**14.8.1.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**14.8.1.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **14.8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**14.8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**14.8.2.2.** Prova da regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**14.8.2.3.** Prova da regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**14.8.2.4.** Prova da regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.8.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011;

**14.8.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.8.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante;

**14.8.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**14.8.2.9.** O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **14.8.3. Habilitação Técnica:**

**14.8.3.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, distintos, em nome do licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a comprovação de que a Contratada tenha executado serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano;

**14.8.3.2.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

- a) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;
- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- c) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

**14.8.3.3.** Os atestados deverão conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa emitente;
- b) Razão Social da Contratada;
- c) Número e vigência do Contrato;
- d) Objeto do contrato;
- e) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- f) Local e data de emissão;
- g) Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico); e
- h) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

**14.8.3.4.** No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

**14.8.3.5.** O Pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais, referente aos atestados apresentados.

**14.9.** O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.

**14.10.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**14.11.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **(2) duas horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**14.12.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**14.12.1.** A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**14.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**14.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

**14.15.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

**14.16.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**14.17.** O Licitante interessado deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

**14.17.1.** Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;



**14.17.2.** Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;

**14.17.3.** Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;

**14.17.4.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

**14.18.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**14.19.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará o licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

**14.20.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **15. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 6.204/2007**

**15.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

**15.2.** Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.2.1.** A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.2.2.** A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**15.2.3.** A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

**15.2.4.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

## **16. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

**16.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, **poderão** ser solicitados pelo Pregoeiro e neste caso, deverão ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do encerramento da Sessão Pública, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**

**16.2.** Os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

**16.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**16.4.** A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 8 e subitens deste Edital, deverá:

**16.4.1.** Ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

**16.4.2.** Constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato; bem como estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa da pessoa que assinar a proposta;

**16.4.3.** Ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;

**16.4.4.** Conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

**16.4.5.** Conter especificação clara e completa do serviço, observadas as especificações

constantes no Anexo I - Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;

**16.4.6.** Constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

**16.4.7.** Indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;

**16.4.8.** Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

## **16.5. A documentação deverá:**

**16.5.1.** Estar em nome da licitante;

**16.5.2.** referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**16.6.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**16.7.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**16.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**17.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**17.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**17.2.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo **de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em

outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, no endereço Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN 906, módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P22, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h30min.

**17.5.** Os autos do processo poderão ainda ser solicitada pelo e mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), quando será enviado um link para acesso à integralidade do processo eletrônico.

**17.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**18.1.** A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna do MI.

**18.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

**18.3.** O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

**18.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

**18.5.** É facultado ao MI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 18.4, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou ainda, recusar-se a firmá-lo injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**19.1.** As obrigações da Contratada estão estabelecidas no item 10 e as obrigações do Contratante no item 11 do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

## **20. DA VIGÊNCIA**

**20.1.** O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

## **21. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**21.1.** Os serviços deverão ser executados em Brasília, no Distrito Federal, nas instalações do Ministério da Integração Nacional, nos seguintes endereços:

- a) Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, subsolo (garagem);
- b) SGAN 906 – Módulo “F”, Bloco A, 1º subsolo.

**21.1.1.** Os serviços poderão ainda ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, onde, porventura, o MI possa vir a ter a sua sede ou unidades em funcionamento.

**21.2.** Os serviços de lavagem ecológica a serem prestados serão constituídos de:

a) Lavagem Simples:

- Lavagem ecológica de toda área externa;
- Limpeza da cabine com aspiração;
- Aplicação de cera (encerar a pintura do veículo).

b) Lavagem Completa:

- Lavagem ecológica de toda a área externa, incluindo chassi, motor, rodas e pneus;
- Limpeza total da cabine com aspiração (carpetes, tapetes, teto, bancos e forro);
- Aplicação de cera (encerar a pintura do veículo).

**21.3.** Os serviços requeridos são compostos de 02 (duas) lavagens simples mensais em cada veículo, exceto no veículo Ford Fusion que deverá passar por 04 (quatro) lavagens simples mensais, por ser veículo de uso exclusivo do Ministro da Integração Nacional, e 01 (uma) lavagem completa ANUAL em cada veículo.

**21.4.** O horário para a prestação dos serviços corresponde ao de funcionamento da Contratante, sendo em dias úteis no horário das 08h00min às 18h00min.

**21.5.** As lavagens serão previamente agendadas por e-mail e/ou telefone pelo gestor ou por quem a CONTRATANTE designar, não sendo necessário que haja funcionários da empresa disponíveis em tempo integral para lavagens nas dependências do Ministério.

**21.6.** Após a realização das lavagens, a empresa contratada deverá se responsabilizar pela limpeza do local, correndo esta totalmente às suas expensas.

**21.7.** A empresa deve ter experiência comprovada mediante apresentação de documentações, para realização dos serviços objeto deste Edital, evidenciado o seguinte:

- Profissionais com carteira de Trabalho assinadas e experiência na profissão;
- Maquinários em acordo com a legislação ambiental;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços – botas, máscaras, luvas;

- O serviço contratado deverá adotar o método de lavagem ecológica, obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposição da Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010.

## **22. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**22.1.** Este Edital observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental elencadas na Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**22.2.** A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

**22.2.1.** Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**22.2.2.** Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

**22.2.3.** Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**22.2.4.** Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**22.2.5.** Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## **23. DO TERMO DE CONTRATO**

**23.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses.

**23.2.** Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela Contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

**23.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

**23.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**23.5.** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

**23.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que

mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**24.1.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Ministério da Integração Nacional.

**24.2.** A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico, a cargo de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Contratante, devidamente designados para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**24.3.** A assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada na prestação dos serviços a serem executados.

**24.4.** O(s) representante(s) da Contratante anotar(ão), em registro próprio, todas as ocorrências e as deficiências verificadas com relação a execução do serviço, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**24.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**24.6.** O Ministério da Integração Nacional reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Edital e seus Anexos.

**24.6.1.** Fica a Contratada obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**24.7.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**24.8.** O fiscal do contrato receberá a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

## **25. DO PAGAMENTO**

**25.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**25.2.** O processo de pagamento deverá ser instruído pelo fiscal administrativo com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar ao setor competente para pagamento.

**25.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**25.4.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação na Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art.5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**25.5.** A apresentação da nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**25.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**25.7.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**25.8.** Os pagamentos efetuados não isentarão a contratada das suas obrigações e responsabilidades.

**25.9.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado.

**25.10.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**25.11.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**25.11.1.** Não produziu os resultados acordados;

**25.11.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**25.11.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**25.12.** Antes de cada pagamento, à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**25.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**25.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**25.15.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**25.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**25.17.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**25.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5.2017, quando couber

**25.19.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**25.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$   
TX = Percentual de taxa anual = 6%

## 26. DO REAJUSTE

**26.1.** O preço é fixo e irrevogável.

## 27. DA GARANTIA

**27.1.** Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**27.2.** A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato.

**27.3.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

**27.4.** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

**27.5.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**27.6.** No caso de alteração do valor do contrato da garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

**27.7.** O prazo para que a CONTRATANTE cientifique à instituição seguradora da expectativa de sinistro deverá ser no momento da abertura do processo administrativo.

## **28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**28.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**28.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**28.1.2.** apresentar documentação falsa;

**28.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**28.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**28.1.5.** não mantiver a proposta;

**28.1.6.** cometer fraude fiscal;

**28.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**28.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**28.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**28.3.1.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**28.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**28.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**28.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**28.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**28.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**28.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, Item 15.

## **29. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

**29.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**29.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via internet, pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**29.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área técnica demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**29.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**29.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**29.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**29.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão disponibilizados no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.

**29.8.** Não serão aceitos nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

### **30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**30.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**30.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**30.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**30.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**30.6.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**30.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**30.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**30.9.** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

**30.10.** O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.

**30.11.** Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**30.12.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**30.13.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência (Doc. SEI 0630124);

**Anexo I do Termo de Referência** – Parâmetros a serem obedecidos para a execução dos serviços (0629162);

**Anexo II do Termo de Referência** – Modelo de Ordem de Serviço (0629322);

**Anexo II** – Valores estimados para a contratação (687143);

**Anexo III** – Planilha de formação de Preços (687144);

**Anexo IV** - Minuta de Termo de Contrato (650163).

**30.14.** Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

**30.15.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

**30.16.** O presente Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico [www.mi.gov.br/processo\\_licitatorio](http://www.mi.gov.br/processo_licitatorio), no site do Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P22, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**30.17.** Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-4036 ou 2034-5860.

**30.18.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 27 de novembro de 2017.

---

**Wesley Barbosa Umbelino**  
**Pregoeiro Oficial**  
**Portaria nº 368/2017**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem ecológica de veículos oficiais pertencentes à frota do Ministério da Integração Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
<b>1</b>	Lavagem Simples
<b>2</b>	Lavagem Completa

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Tendo em vista a preservação e conservação do patrimônio público, bem como atendimento aos usuários em condições adequadas de higiene, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem periódica ecológica. Acrescenta-se que não há no Ministério mão de obra qualificada para realização desse tipo de serviço.

2.2. O serviço que ora se pretende contratar deverá adotar o método de lavagem ecológica, obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposição da Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010.

2.3. Da análise do objeto, conclui-se que o serviço é de natureza não contínua, pois apesar de trazer um desconforto aos usuários, a atividade não é essencial e imprescindível às atividades do Órgão. Chega-se a tal conclusão tendo em vista o exposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, na qual define serviços contínuos como aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.4. Os serviços foram agrupados para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, na tentativa de resguardar a Administração Pública e evitar a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado, evitando assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão. Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único, o que proporcionará ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços mais vantajosos para a Administração Pública na presente contratação.

2.5. O lote além de facilitar a fiscalização da execução contratual permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade e ampliando a participação.

2.6. No que diz respeito ao regime de **empreitada por preço unitário**, este é o mais adequado, proveitoso e econômico para a Administração devido à imprevisibilidade dos quantitativos de lavagem, uma vez que os veículos podem estar indisponíveis em decorrência da necessidade de utilização destes pelas autoridades da Pasta. Outro ponto a ser ressaltado é a demanda gerada por aspectos climáticos, já que nos períodos de chuvas, a frequência de lavagens torna-se maior.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços referenciados enquadram-se no conceito de serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado no Anexo I deste Termo de Referência e na forma descrita abaixo:

4.1.1. Os serviços serão realizados em Brasília, no Distrito Federal, nas instalações do Ministério da Integração Nacional, nos seguintes endereços:

- a) Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, subsolo (garagem);
- b) SGAN 906 – Módulo “F”, Bloco A, 1º subsolo – Brasília/DF.

4.2. Os serviços poderão ainda ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, onde, porventura, o MI possa vir a ter a sua sede ou unidades em funcionamento.

4.3. Os serviços poderão ser executados em outros endereços, conforme conveniência e autorização do MI.

4.4. Os serviços de lavagem a serem prestados serão constituídos de:

**4.4.1. Lavagem Completa:**

- I - Lavagem ecológica de toda área externa, incluindo chassi, motor, rodas e pneus;
- II - Limpeza total da cabine (carpetes, tapetes, teto, bancos e forro);
- III - Aspiração e
- IV - Aplicação de cera.

**4.4.2. Lavagem Simples:**

- I - Lavagem ecológica de toda a área externa;

II - Limpeza da cabine com aspiração.

III - Aplicação de cera.

4.5. O horário de funcionamento do CONTRATANTE é das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, sendo então, o horário em que deverão ser prestados os serviços.

4.6. As lavagens serão previamente agendadas por e-mail e/ou telefone pelo fiscal ou por quem a CONTRATANTE designar, não sendo necessário que haja funcionários da empresa disponíveis em tempo integral para as lavagens nas dependências do Ministério.

4.7. Após a realização das lavagens, a empresa contratada deverá se responsabilizar pela limpeza do local, correndo esta totalmente às suas expensas.

4.8. A empresa deve ter experiência comprovada mediante apresentação de documentação, para os serviços objeto deste Termo de Referência, evidenciado nos procedimentos abaixo:

I - Profissionais com carteira de Trabalho assinadas e experiência na profissão;

II - Maquinários em acordo com a legislação ambiental;

III - Equipamentos de Proteção – botas, máscaras, luvas;

IV - O serviço contratado deverá adotar o método de lavagem ecológica, obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposição da Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010.

**5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.1. As lavagens dos veículos, objeto deste Termo de Referência, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos veículos.

5.2. Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades deste Ministério, sendo que as quantidades de lavagens estimadas poderão variar para menos ou para mais, respeitando o quantitativo total.

5.3. Os valores abaixo foram estimados de acordo com a demanda do exercício de 2016.

5.4. Os serviços requeridos serão executados nos veículos pertencentes à frota deste Ministério, nas quantidades estimadas de 02 lavagens simples mensais em cada veículo, exceto no veículo Ford Fusion que deverá passar por 04 lavagens simples mensais, por ser veículo de uso exclusivo do Ministro da Integração Nacional, e 01 lavagem completa anual em cada veículo, conforme tabela I.

5.5. Para fins de elaboração da proposta e para posterior pagamento, os licitantes deverão preencher e apresentar as tabelas I e II abaixo.

TABELA I							
VEÍCULO	PLACA	ITEM 01: LAVAGEM SIMPLES			ITEM 02: LAVAGEM COMPLETA		
		Quantidade anual estimada de lavagens simples	Preço unitário de lavagem simples R\$	Preço total de lavagem simples R\$ (qte. anual x preço unitário)	Quantidade anual estimada de lavagens completas	Preço unitário de lavagem completa R\$	Preço total de lavagem completa R\$ (qte. anual x preço unitário)
FIAT LINEA	JGL 0971	24			01		
FIAT LINEA	JGL 0981	24			01		
FIAT LINEA	JGL 0991	24			01		
FIAT LINEA	JGL 4261	24			01		
FIAT LINEA	JGL 4271	24			01		
FIAT LINEA	JGL 4281	24			01		
FIAT LINEA	JGL 4301	24			01		
FIAT LINEA	JGL 4311	24			01		
FORD FUSION	JJL 1419	48			01		
FORD RANGER	JGC 6241	24			01		
FORD RANGER	JGC 6251	24			01		
GM CORSA	JGL 0971	24			01		
GM CORSA	JGL 4361	24			01		
GM S10	JGL 4501	24			01		
GM VECTRA	JKH 4263	24			01		
VW KOMBI	JFO 0980	24			01		
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>408 simples</b>		<b>*(A)</b>	<b>16 completas</b>		<b>*(B)</b>

  

TABELA II					
Item	Serviço	Unidade	Quantidade de meses	Valor mensal	Valor anual
1	Lavagem simples	Mês	12	*(=A/12)	*(=A)
2	Lavagem completa	Mês	12	*(=B/12)	*(=B)

**Obs.:**\* O valor anual referente a (A) e (B) da tabela I deverão possuir mesmo valor anual da tabela II.

**6. DA VIGÊNCIA**

6.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

**7. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

7.1. Este Termo de Referência observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental elencadas na Instrução Normativa n.º 1

de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- 7.2. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
  - 7.2.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - 7.2.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
  - 7.2.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
  - 7.2.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - 7.2.5. Para definição do quantitativo de postos de serviço e de materiais, o Ministério da Integração Nacional buscou respaldo nas Normas Técnicas nº 2/2009 e 7/2011 – CBMDF, bem como na Lei nº 11.901/2009 e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
  - 7.2.6. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## 8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

## 9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico que terá como base para aferição do desempenho e qualidade da prestação dos serviços os parâmetros mínimos estabelecidos no Anexo I.
- 9.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal administrativo, com base no relatório do fiscal técnico e na conformidade dos documentos apresentados pela contratada.
- 9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros;
- 9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.6. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.8. O MI reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Referência;
- 9.9. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 10.2. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades;
- 10.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis;
- 10.4. Manter os empregados devidamente identificados por crachá nas dependências da Contratante.
- 10.5. A contratada não poderá transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelos serviços ou fornecimento, sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- 10.6. A Licitante vencedora será obrigada a observar as condições de segurança e prevenção de seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;
- 10.7. Responder perante a CONTRATANTE pelos danos causados por seus empregados, por negligência ou imperícia aos equipamentos ou quaisquer instalações da CONTRATANTE;
- 10.8. Deverá apresentar por escrito, antes do início do objeto à CONTRATANTE, para contato, o responsável, o representante legal e seus substitutos em casos de ausência de titulares;
- 10.9. A contratada deve comprovar a capacitação dos empregados que executarão as atividades descritas neste Termo de Referência, quando do início da prestação dos serviços;
- 10.10. A contratada se responsabilizará pelas avarias e danos causados aos automóveis, quando estes estiverem em sua posse;
- 10.11. A entrega dos veículos devidamente lavados se dará conforme ANEXO I.
- 10.12. O servidor da CONTRATANTE, devidamente credenciado, avaliará e atestará a prestação dos serviços ora entregues pela contratada.
- 10.13. A empresa contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Emitir autorizações de lavagem em conformidade com o modelo previsto no Anexo II;
- 11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis;
- 11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.5. Proceder ao pagamento dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao de competência, **contados a partir do ateste da Nota Fiscal**, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, observando-se o cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas neste Termo de Referência.



11.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

12.2. O processo de pagamento deverá ser instruído pelo fiscal administrativo com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar ao setor competente para pagamento.

12.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

12.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação na Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art.5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. A apresentação da nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.7. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12.8. Os pagamentos efetuados não isentarão a contratada das suas obrigações e responsabilidades;

12.9. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado;

12.10. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12.11. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.12. Antes de cada pagamento, à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

## 13. DO REAJUSTE

13.1. O preço é fixo e irredutível.

## 14. DA GARANTIA

14.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

14.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato;

14.3. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE;

14.4. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA;

14.5. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

14.6. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

14.7. O prazo para que a CONTRATANTE cientifique à instituição seguradora da expectativa de sinistro deverá ser no momento da abertura do processo administrativo.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A empresa a ser contratada ficará passível das penalidades previstas em contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o MI se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

15.2. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar,

segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

**I** - advertência por escrito;

**II** - multas, nas formas a seguir especificadas:

- a. Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela CONTRATADA em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
- b. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor estimado do contrato no caso de recusa de sua execução;
- c. Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- a. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- b. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da união – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, ou ainda, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.
- c. As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- d. As multas podem ser cumulativas e não tem caráter indenizatório, seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Faz parte e integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I: PARÂMETROS A SEREM OBEDECIDOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- ANEXO II: MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

Ao Diretor do Departamento de Gestão Interna para análise e, caso concorde, aprovação do Termo de Referência em apreço..

**ADRIANO GUEDES FERREIRA**  
Coordenador Geral de Suporte Logístico

De acordo.

Face às justificativas apresentadas, **aprovo** o presente Termo de Referência.

**REYNALDO ABEN-ATHAR**  
Diretor do Departamento de Gestão Interna

Brasília, 06 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Guedes Ferreira, Coordenador Geral de Suporte Logístico**, em 08/09/2017, às 15:32, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Aben-Athar de Sousa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 08/09/2017, às 16:15, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0630124** e o código CRC **A3BA0B15**.





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**ANEXO I**  
**PARÂMETROS A SEREM OBEDECIDOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO MÁXIMO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>
1	Lavagem simples	<p>Lavagem ecológica de toda a área externa;</p> <p>Limpeza da cabine com aspiração.</p> <p>Aplicação de cera(encerar pintura do veículo)</p>	30 minutos	<p>Observar se foram retiradas todas as manchas de sujeira da pintura, tapetes e aspiração interna.</p> <p>Observar se a pintura está brilhando e sem manchas.</p> <p>Após a realização das lavagens, observar se a limpeza do local onde o serviço foi executado foi mantida.</p>
2	Lavagem completa	<p>Lavagem ecológica de toda área externa, incluindo chassi, motor, rodas e pneus;</p> <p>Limpeza total da cabine com aspiração (carpetes, tapetes, teto, bancos e forro);</p> <p>Aplicação de cera (encerar pintura do veículo)</p>	60 minutos	<p>Vistoria externa e interna no veículo, observando o brilho da pintura, limpeza de painel, canto das portas, saídas de ar, tapetes, teto e assoalho.</p> <p>Limpeza de chassi, rodas e caixa de ar.</p> <p>Observar se foram retiradas todas as manchas de sujeira da pintura, tapetes e aspiração interna.</p> <p>Observar se a pintura está brilhando e sem manchas.</p> <p>Observar se foram retiradas todas as manchas e sujeiras dos bancos e carpetes.</p> <p>Após a realização das lavagens, observar se a limpeza do local onde o serviço foi executado foi mantida.</p>

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	PARÂMETRO MÍNIMO



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Guedes Ferreira, Coordenador Geral de Suporte Logístico**, em 08/09/2017, às 15:32, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0629162** e o código CRC **B759F5C5**.

59238.000156/2017-14



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
ANEXO II

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

LAVAGEM DE VEÍCULO				
O.S. n.º:	Modelo do veículo:	Data:	Hora de chegada:	Hora de entrega:
Motorista:		Placa do veículo:		
Tipo de serviço:				
<b>Aparência do veículo ao entregar ao lava-jato</b>				
Pneus: D=Danificado	R= Regular	B= Bom		
Veículo: A= Amassado	D=Descascado	E= Embossado	R= Riscado	M= Manchado
Observações:				
Autorização do FISCAL TÉCNICO		Assinatura funcionário CONTRATADA		



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Guedes Ferreira, Coordenador Geral de Suporte Logístico**, em 08/09/2017, às 15:32, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0629322** e o código CRC **63D95BB0**.

59238.000156/2017-14



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

**ANEXO II DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017**

**VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO**

VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS SIMPLES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS COMPLETAS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
FIAT LÍNEA	24	53,17	1.276,08	01	64,51	64,51
FIAT LÍNEA	24	53,17	1.276,08	01	64,51	64,51
FIAT LÍNEA	24	53,17	1.276,08	01	64,51	64,51
FIAT LÍNEA	24	53,17	1.276,08	01	64,51	64,51
FIAT LÍNEA	24	53,17	1.276,08	01	64,51	64,51
FIAT LÍNEA	24	53,17	1.276,08	01	64,51	64,51
FIAT LÍNEA	24	53,17	1.276,08	01	64,51	64,51
FIAT LÍNEA	24	53,17	1.276,08	01	64,51	64,51
FORD FUSION	48	53,17	1.276,08	01	64,51	64,51
FORD RANGER	24	61,27	1.470,48	01	72,00	72,00
FORD RANGER	24	61,27	1.470,48	01	72,00	72,00
GM CORSA	24	53,17	1.276,08	01	64,51	64,51
GM CORSA	24	53,17	1.276,08	01	64,51	64,51
GM S10	24	61,27	1.470,48	01	72,00	72,00
GM VECTRA	24	53,17	1.276,08	01	64,51	64,51
VW KOMBI	24	61,27	1.470,48	01	71,00	71,00
<b>TOTAL PARCIAL R\$</b>			<b>22.470,96</b>	<b>TOTAL PARCIAL R\$</b>		<b>1.061,12</b>
					<b>TOTAL GERAL R\$</b>	<b>23.532,08</b>
<b>408 LAVAGENS SIMPLES</b>				<b>16 LAVAGENS COMPLETAS</b>		



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

ANEXO III AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

VEÍCULO	PLACA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS SIMPLES	PREÇO UNITÁRIO LAVAGEM SIMPLES R\$	PREÇO TOTAL LAVAGEM SIMPLES R\$	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS COMPLETAS	PREÇO UNITÁRIO LAVAGEM COMPLETA R\$	PREÇO TOTAL LAVAGEM COMPLETA R\$
FIAT LÍNEA	JGL 0971	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 0981	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 0991	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4261	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4271	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4281	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4301	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4311	24			01		
FORD FUSION	JJL 1419	48			01		
FORD RANGER	JGC 6241	24			01		
FORD RANGER	JGC 6251	24			01		
GM CORSA	JGL 4361	24			01		
GM CORSA	JGL 4501	24			01		
GM S10	MXK 9121	24			01		
GM VECTRA	JKH 4263	24			01		
VW KOMBI	JFO 0980	24			01		
<b>TOTAL PARCIAL R\$</b>					<b>TOTAL PARCIAL R\$</b>		
					<b>TOTAL GERAL R\$</b>		
<b>TOTAL DE LAVAGENS</b>		<b>408 SIMPLES</b>			<b>16 COMPLETAS</b>		

OBS.: O critério de avaliação das propostas será o de **Menor Preço Global** da Proposta, sob regime de empreitada por preço unitário.

**PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$ :** \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (Não inferior a 60 dias)

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**BANCO:** \_\_\_\_ **AGÊNCIA:** \_\_\_\_ **CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
- carimbo padronizado de CNPJ -

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa





## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**CONTRATO Nº xx/2017 - MI, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM ECOLÓGICA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, Pilotis, Brasília/DF, CEP 70.790-060, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **REYNALDO ABEN-ATHAR**, portador da cédula de identidade nº 384.155 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 144.310.091-91, nomeado pela Portaria nº 809, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016, com competência para assinar contratos nos termos do art. 9, inciso III, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, Publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasília/DF, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, representada por seu Sócio Proprietário Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF/MF: nº xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o Processo nº 59238.000156/2017-14, Pregão Eletrônico nº xx/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, em sua redação atual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem ecológica de veículos oficiais pertencentes à frota do Ministério da Integração Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº xx/2017-MI, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59238.000156/2017-14 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços deverão ser executados conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão realizados em Brasília, no Distrito Federal, nas instalações do Ministério da Integração Nacional, nos seguintes endereços:

- I. Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, subsolo (garagem);
- II. SGAN 906 – Módulo “F”, Bloco A, 1º subsolo – Brasília/DF.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços poderão ainda ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, onde, porventura, o MI possa vir a ter a sua sede ou unidades em funcionamento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços poderão ser executados em outros endereços, conforme conveniência e autorização do MI.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O horário de funcionamento do CONTRATANTE é das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, sendo então, o horário em que deverão ser prestados os serviços.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As lavagens serão previamente agendadas por e-mail e/ou telefone pelo fiscal ou por quem a CONTRATANTE designar, não sendo necessário que haja funcionários da empresa disponíveis em tempo integral para as lavagens nas dependências do Ministério.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Após a realização das lavagens, a empresa contratada deverá se responsabilizar pela limpeza do local, correndo esta totalmente às suas expensas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A empresa deve ter experiência comprovada mediante apresentação de documentação, para os serviços objeto deste Termo de Referência, evidenciado nos procedimentos abaixo:

- I. Profissionais com carteira de Trabalho assinadas e experiência na profissão;
- II. Maquinários em acordo com a legislação ambiental;
- III. Equipamentos de Proteção – botas, máscaras, luvas;
- IV. O serviço contratado deverá adotar o método de lavagem ecológica, obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposição da Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010.

**SUBCLÁUSULA NONA** - As lavagens dos veículos, objeto deste Termo de Referência, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos veículos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - As lavagens dos veículos, objeto deste Contrato, deverão atender

a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos veículos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades deste Ministério, sendo que as quantidades de lavagens estimadas poderão variar para menos ou para mais, respeitando o quantitativo total.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os serviços requeridos serão executados nos veículos pertencentes à frota deste Ministério, nas quantidades estimadas de 02 lavagens simples mensais em cada veículo, exceto no veículo Ford Fusion que deverá passar por 04 lavagens simples mensais, por ser veículo de uso exclusivo do Ministro da Integração Nacional, e 01 lavagem completa anual em cada veículo, conforme anexo II deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Emitir autorizações de lavagem em conformidade com o modelo previsto no Anexo III;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Proceder ao pagamento dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao de competência, **contados a partir do ateste da Nota Fiscal**, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, observando-se o cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas neste Contrato.
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta;
- b) Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades;

- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis;
- d) Manter os empregados devidamente identificados por crachá nas dependências da CONTRATANTE.
- e) A contratada não poderá transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelos serviços ou fornecimento, sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA será obrigada a observar as condições de segurança e prevenção de seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;
- g) Responder perante a CONTRATANTE pelos danos causados por seus empregados, por negligência ou imperícia aos equipamentos ou quaisquer instalações da CONTRATANTE;
- h) Deverá apresentar por escrito, antes do início do objeto à CONTRATANTE, para contato, o responsável, o representante legal e seus substitutos em casos de ausência de titulares;
- i) A contratada deve comprovar a capacitação dos empregados que executarão as atividades descritas neste Contrato, quando do início da prestação dos serviços;
- j) A contratada se responsabilizará pelas avarias e danos causados aos automóveis, quando estes estiverem em sua posse;
- k) A entrega dos veículos devidamente lavados se dará conforme ANEXO I.
- l) O servidor da CONTRATANTE, devidamente credenciado, avaliará e atestará a prestação dos serviços ora entregues pela contratada.
- m) A empresa contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico que terá como base para aferição do desempenho e qualidade da prestação dos serviços os parâmetros mínimos estabelecidos no Anexo I.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal administrativo, com base no relatório do fiscal técnico e na conformidade dos documentos apresentados pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O MI reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato, seu Termo de Referência e o Edital de Licitação;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução dos serviços de que tratam este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2017, na classificação a seguir: **Programa de Trabalho:** 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional; **Grupo de Natureza da Despesa:** 33.90.39, PO 0002; **Nota de Empenho:** XXXXXXXXX.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

O valor mensal estimado deste Contrato é de R\$ XXXXXXXX e, para os 12 (doze) meses, o valor estimado é de R\$ XXXXXXXX, conforme o Anexo III deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação na Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art.5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A apresentação da nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das suas obrigações e responsabilidades;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA NONA** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Antes de cada pagamento, à **CONTRATADA** será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O processo de pagamento deverá ser instruído pelo fiscal administrativo com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar ao setor competente para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de alteração do valor do contrato da garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O prazo para que a **CONTRATANTE** cientifique à instituição seguradora da expectativa de sinistro deverá ser no momento da abertura do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico, a cargo de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Contratante, devidamente designados para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada na prestação dos serviços a serem executados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O(s) representante(s) da Contratante anotará(ão), em registro próprio, todas as ocorrências e as deficiências verificadas com relação a execução do serviço, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O Ministério da Integração Nacional reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O fiscal do contrato receberá a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Contrato observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental elencadas na Instrução Normativa n.º 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para definição do quantitativo de postos de serviço e de materiais, o Ministério da Integração Nacional buscou respaldo nas Normas Técnicas nº 2/2009 e 7/2011 – CBMDF, bem como na Lei nº 11.901/2009 e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

I - advertência por escrito;

II - multas, nas formas a seguir especificadas:

- a) multa correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela **CONTRATADA** em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
- b) multa correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado do presente Contrato, no caso da recusa na sua execução; e
- c) multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total

do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da união – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, ou ainda, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As penalidades previstas nos incisos “I”, “III”, “IV” poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As multas podem ser cumulativas e não tem caráter indenizatório, seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original deste Contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília - DF, de de 2017.

**CONTRATANTE:**

**REYNALDO ABEN-ATHAR**  
Diretor do Departamento de Gestão Interna

**CONTRATADA:**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal da Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

## ANEXO I

## PARÂMETROS A SEREM OBEDECIDOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	PARÂMETRO MÍNIMO
1	Lavagem simples	<p>Lavagem ecológica de toda a área externa;</p> <p>Limpeza da cabine com aspiração.</p> <p>Aplicação de cera (encerar pintura do veículo)</p>	30 minutos	<p>Observar se foram retiradas todas as manchas de sujeira da pintura, tapetes e aspiração interna.</p> <p>Observar se a pintura está brilhando e sem manchas.</p> <p>Após a realização das lavagens, observar se a limpeza do local onde o serviço foi executado foi mantida.</p>
2	Lavagem completa	<p>Lavagem ecológica de toda a área externa, incluindo chassi, motor, rodas e pneus;</p> <p>Limpeza total da cabine com aspiração (carpetes, tapetes, teto, bancos e forro);</p> <p>Aplicação de cera (encerar pintura do veículo)</p>	60 minutos	<p>Vistoria externa e interna no veículo, observando o brilho da pintura, limpeza de painel, canto das portas, saídas de ar, tapetes, teto e assoalho.</p> <p>Limpeza de chassi, rodas e caixa de ar.</p> <p>Observar se foram retiradas todas as manchas de sujeira da pintura, tapetes e aspiração interna.</p> <p>Observar se a pintura está brilhando e sem manchas.</p> <p>Observar se foram retiradas todas as manchas e sujeiras dos bancos e carpetes.</p> <p>Após a realização das lavagens, observar se a limpeza do local onde o serviço foi executado foi mantida.</p>



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO II

Tabela II							
		ITEM 01 – LAVAGEM SIMPLES			ITEM 02 – LAVAGEM COMPLETA		
VEÍCULO	PLACA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS SIMPLES	PREÇO UNITÁRIO LAVAGEM SIMPLES R\$	PREÇO TOTAL LAVAGEM SIMPLES (Qt. Anual * Preço unitário) R\$	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS COMPLETAS	PREÇO UNITÁRIO LAVAGEM COMPLETA R\$	PREÇO TOTAL LAVAGEM COMPLETA (Qt. Anual * Preço unitário) R\$
FIAT LÍNEA	JGL 0971	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 0981	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 0991	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4261	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4271	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4281	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4301	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4311	24			01		
FORD FUSION	JJL 1419	48			01		
FORD RANGER	JGC 6241	24			01		
FORD RANGER	JGC 6251	24			01		
GM CORSA	JGL 4361	24			01		
GM CORSA	JGL 4501	24			01		
GM S10	MXK 9121	24			01		
GM VECTRA	JKH 4263	24			01		
VW KOMBI	JFO 0980	24			01		
		<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>TOTAL ANUAL</b>		
<b>TOTAL DE LAVAGENS</b>		<b>408 SIMPLES</b>			<b>16 COMPLETAS</b>		

ANEXO III AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017-MI

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tabela II					
Item	Serviço	Unidade	Quantidade de meses	Valor Mensal	Valor Anual
1	Lavagem Simples	Mês	12	R\$	R\$
2	Lavagem Completa	Mês	12	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL R\$ (ITEM 1 + 2)</b>				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**ANEXO III AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017-MI**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

<b>LAVAGEM DE VEÍCULO</b>				
O.S. n.º:	Modelo do veículo:	Data:	Hora de chegada:	Hora de entrega:
Motorista:		Placa do veículo:		
Tipo de serviço:				
<b>Aparência do veículo ao entregar ao lava-jato</b>				
Pneus: D=Danificado	R= Regular	B= Bom		
Veículo: A= Amassado	D=Descascado	E= Embassado	R= Riscado	M= Manchado
Observações:				
Autorização do FISCAL TÉCNICO		Assinatura funcionário CONTRATADA		